



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

**PARECER Nº 033, 20 de fevereiro de 2025.**

**OBJETO:** Emenda Aditiva nº 2, ao Projeto de Lei nº 06/2025, que “*Ratifica a consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.*”

**AUTORIA: COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR**

### 1- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 06/2025, “*Ratifica a consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências.*”.

A Referida emenda , de origem parlamentar, que visa acrescentar o Artigo 4º ao Projeto de Lei nº 06/2025, renumerando-se o dispositivo seguinte:

*Art. 4º O CIMVALPI deverá encaminhar relatório à Câmara Municipal de Ubá a cada trimestre, indicando todos os serviços utilizados no município de Ubá e seus respectivos custos.”*

Por conseguinte, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão a emenda em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

*Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;*

*(...)*

Feito o relatório, passa-se a opinar.

## I- FUNDAMENTAÇÃO

Ao iniciar a exposição de motivos que levarão à conclusão do parecer em epígrafe, constata-se que quanto à possibilidade de se apresentar emendas a projetos de leis, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá determina:

*Art. 94. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:*

*I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;*

*II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;*

*III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:*

*a) de dispositivo;*

*b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo.*

*IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;*

*V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica*

Assim, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e não contém vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que o Projeto original ao qual se refere a Emenda já passou pelo crivo desta Comissão.

Vê-se, portanto, que uma das atribuições desta Comissão é a de manifestar-se quanto ao aspecto lógico de todos os assuntos entregues à sua apreciação. Desse modo, tendo em vista que como é papel do Vereador é fiscalizar todos os atos do executivo, ter



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

esse relatório, é trazer mais transparência e segurança à população, e mostrar que o dinheiro público está sendo usado com responsabilidade.

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

## II- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que a emenda apresentada, tanto em seu aspecto formal quanto material, encontra-se em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 006/2025. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em turno único de votação e sua aprovação depende de maioria simples desta Câmara.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 20 de fevereiro de 2025.

Renato Viera

RENATO VIERA

Relator

Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

Aline Mello

Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

Márcia Ribeiro

Vereador



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 6/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Renato Vieira

Relator

Aline Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente